



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020-GP-VP-CGJ, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta os procedimentos a serem adotados em videoconferência e no Plenário Virtual, por ocasião das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores e integrantes do sistema de Justiça, bem como garantir a realização de sessões de julgamento dos Órgãos Colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Poder Judiciário paraense, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313/2020, de 19 de março de 2020, e nº 314/2020, de 20 de abril de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Portaria Conjunta nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 28 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Permanece suspensa a realização de sessões de julgamento presenciais, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais, enquanto durarem as limitações decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

1



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.
Documento Nº: 2489763.15561068-7580 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPPR202000015



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 2º As sessões de julgamento dos Órgãos Julgadores do TJPA e das Turmas Recursais poderão ser realizadas por meio de videoconferência, assegurando-se o acompanhamento do ato processual aos integrantes do sistema de Justiça por acesso à ferramenta institucional, conforme as balizas técnicas divulgadas pela Secretaria de Informática.

§ 1º As sessões de julgamento por videoconferência poderão contemplar feitos em tramitação pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e pelo sistema Libra.

§ 2º Deverão ser adotadas as providências necessárias de ordem sanitária e de tecnologia da informação e comunicação para garantir a segurança das pessoas envolvidas na realização das sessões.

Art. 3º O membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública e o advogado que desejarem proferir sustentação oral, em sessão de julgamento por videoconferência, deverão inscrever-se através do sistema Push (<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>), conforme as instruções disponibilizadas, no sítio eletrônico do TJPA (https://consultas.tjpa.jus.br/push/Manual_Sustentacao_Oral.pdf).

§ 1º A solicitação de sustentação oral prevista no caput deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão de julgamento.

§ 2º Na inscrição referida no caput, o requerente da sustentação oral deverá indicar o número do processo, o órgão julgador, a data da sessão de julgamento e o endereço de correio eletrônico para ser notificado acerca de sua inclusão na sessão por videoconferência.

§ 3º O interessado em realizar a sustentação oral por videoconferência declarará ser detentor de poderes para atuar na causa em referência, sob pena de sua inscrição para a sustentação não ser validada, ressalvando-se a possibilidade de solicitação de prazo para juntada de procuração, a critério do Relator.

§ 4º Os interessados em proferir sustentação oral por videoconferência deverão providenciar os equipamentos necessários ao uso da funcionalidade, estando sob sua responsabilidade o implemento das condições ambientais e técnicas





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

indispensáveis à visualização e audição dos pronunciamentos proferidos, tanto pelo sustentante quanto pelos julgadores.

§ 5º O sistema de videoconferência funcionará mediante a utilização de programa indicado pelo TJPA, devendo as balizas técnicas constarem de Guia Prático elaborado pela Secretaria de Informática, cuja observância é obrigatória pelo sustentante.

§ 6º Recebido o pedido de sustentação oral por videoconferência, a Secretaria de Informática diligenciará para que, conforme os parâmetros estabelecidos pelo TJPA, seja viabilizada a participação do solicitante na sessão de julgamento, competindo à Assessoria de Plenário, durante a mencionada sessão, auxiliar o Secretário do Órgão Julgador nos procedimentos alusivos ao pronunciamento remoto.

§ 7º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou o processo retirado de pauta, a critério do Relator.

§ 8º Na data do julgamento, o sustentante deverá conectar-se ao sistema de sustentação oral por videoconferência com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado para o início da respectiva sessão.

§ 9º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da lei processual, do Regimento Interno do TJPA e do Regimento Interno das Turmas Recursais.

§ 10. É facultativo o uso de vestes talares para proferir sustentação oral por videoconferência, devendo o sustentante manter a dignidade e o decoro no traje utilizado quando da prática do ato processual.

§ 11. Durante o julgamento, os casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Órgão Julgador.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO EM PLENÁRIO VIRTUAL

Art. 4º As sessões de julgamento em Plenário Virtual suspensas em virtude do § 2º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 4/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de março de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2020, deverão ser retomadas, a fim de que transcorra o prazo faltante para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 5º da Resolução nº 21/2018, de 5 de dezembro de 2018, do TJPA.

§ 1º As sessões de julgamento mencionadas no caput serão retomadas no dia útil seguinte à publicação da presente Portaria Conjunta, pelo prazo restante para sua conclusão, não sendo necessária a publicação de novo Anúncio de Julgamento pelas Secretarias dos Órgãos Julgadores, devendo ser adotadas as providências pertinentes no sistema de julgamento para refletir a alteração ora implementada.

§ 2º Após o término das sessões de Plenário Virtual mencionadas no caput, os processos em trâmite, no sistema Libra, serão encaminhados pelos Gabinetes de Desembargador às Secretarias dos Órgãos Julgadores mediante prévio ajuste – a fim de reduzir ao mínimo o fluxo de pessoas, nas dependências do TJPA, bem como o manuseio de autos físicos –, devendo os acórdãos e documentos cartorários ser preferencialmente assinados por ferramenta eletrônica.

Art. 5º As sessões de julgamento de Plenário Virtual poderão ser realizadas durante o período de vigência do Regime de Trabalho Diferenciado, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Atendidas as balizas técnicas divulgadas pela Secretaria de Informática, será facultada a realização de sessão de natureza administrativa, em Plenário Virtual, a qual terá 5 (cinco) dias úteis de duração.

Art. 6º Nas hipóteses de cabimento previstas no Regimento Interno do TJPA e no Regimento Interno das Turmas Recursais, fica facultado ao membro do Ministério Público ou Defensoria Pública e ao advogado habilitado nos autos realizar sustentação oral em processos a serem julgados em Plenário Virtual, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado.

§ 1º O envio eletrônico do arquivo digital mencionado no caput deve ocorrer com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas do início da sessão colegiada.

§ 2º O interessado em realizar a sustentação oral mencionada no caput deverá enviar formulário preenchido e assinado digitalmente – juntamente com o respectivo arquivo de sustentação oral –, por meio de link disponível na página do TJPA,





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

na rede mundial de computadores, indicando o número do processo a que se refere, a parte que representa, a classe processual e a sessão de Plenário Virtual em que pautado para julgamento.

§ 3º O arquivo digital de sustentação oral poderá ser de áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas – de formato, resolução e tamanho, sob pena de ser desconsiderado –, responsabilizando-se o solicitante pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º A Secretaria de Informática deverá disponibilizar, no sítio eletrônico do TJPA, as ferramentas necessárias ao encaminhamento de arquivos de sustentação oral para o Plenário Virtual, em formato de áudio ou vídeo, que devem observar os seguintes requisitos:

I - para os arquivos de vídeo:

- a) formatos: AVI e MP4;
- b) tamanho máximo: 200MB;
- c) padrão de qualidade mínimo: 240p com 30fps;
- d) padrão de qualidade recomendado: 360p com 30fps.

II - para os arquivos de áudio:

- a) formatos: MP3 e WAV;
- b) tamanho máximo: 10MB;

§ 5º As Secretarias dos Órgãos Julgadores observarão os seguintes procedimentos:

I - verificar a habilitação do requerente da sustentação oral; e

II - examinar o atendimento dos seguintes requisitos:

a) assinatura digital do formulário, baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada; e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

b) identificação nominal do arquivo da sustentação oral pelas informações da classe, do número do processo e do nome da parte representada.

§ 6º As Secretarias dos Órgãos Julgadores certificarão o não atendimento das exigências previstas neste artigo, não sendo validados os pedidos de sustentação oral que não atenderem aos parâmetros indicados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Em caso de excepcional urgência, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e os Presidentes de Órgãos Julgadores poderão convocar sessão de julgamento extraordinária, por videoconferência ou em Plenário Virtual.

Art. 8º Nos casos de prerrogativa de intimação pessoal acerca da sessão de julgamento e das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados, tal cientificação deve ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, a fim de preservar a saúde dos integrantes do sistema de Justiça e garantir a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida, eletronicamente, cópia à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém.

Belém, 29 de abril de 2020.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais

*** Republicada por retificação**

6



Assinado digitalmente por LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.
Documento Nº: 2489763.15561068-7580 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPPR202000015